

Publicação do dia 29 Dezembro de 2005

LEI N° 2282, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Guarda Municipal de Niterói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura da Carreira e suas Diretrizes Básicas

Art. 1° - Fica aprovado o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Guarda Municipal de Niterói, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira, Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal obedece às disposições da Lei Orgânica do Município de Niterói, do Estatuto dos Funcionários Municipais de Niterói (Lei nº 531/85) e do Regulamento da Guarda Municipal (Decreto nº 1744/69).

Art. 2° - A carreira de Guarda Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade da segurança pública municipal, na proteção à população, aos bens, serviços e próprios do Município.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Guarda Municipal – o servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização, inerentes à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

II – Carreira – é o agrupamento de classes e referências, para acesso privativo dos titulares do cargo de Guarda Municipal, considerando a antiguidade e o merecimento do servidor;

III – Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades;

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

IV – Classe – é o agrupamento de funções da mesma natureza e idênticas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;

V – Referência – posição distinta na faixa de vencimentos, ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela salarial;

VI – Crescimento Horizontal – passagem de uma Referência para a seguinte, dentro da mesma classe, de acordo com o tempo de serviço.

VII – Crescimento Vertical – passagem de uma Classe para outra, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei.

VIII – Vencimentos – Remuneração-base, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente;

IX – Formulário de Gestão Profissional – (Anexo II) instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor, previstos para a realização do crescimento vertical;

X – Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional – (Anexo III) instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento;

Art. 4º - A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos;

I – a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de prevenção da violência;

II – o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;

III – o crescimento horizontal e vertical, por antiguidade e merecimento, de acordo com a presente Lei;

IV – a Ascendência hierárquica dentro das Classes, nos seguintes parâmetros:

a) Na Classe A - a data da posse;

b) Na Classe B - a data da última promoção ou, no caso de igualdade, a antiguidade anterior; e,

c) Na Classe C - a data da última promoção ou, no caso de igualdade, a antiguidade anterior.

CAPÍTULO II

Da Remuneração



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 5º - A remuneração do cargo de Guarda Municipal é a constante da tabela a que se refere o Anexo I, da presente Lei, de acordo com a classe e referência de cada membro, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

§ 1º - Vencimento: Remuneração base do cargo.

§ 2º - Variação da remuneração base, equivalente a 5% (cinco por cento), de uma referência para a outra, dentro de uma mesma Classe, tomando-se por base o valor inicial da referência I, da classe A.

CAPÍTULO III **Da Estrutura da Carreira**

Art. 6º - A carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal.

§ 1º - As classes e referências, serão constituídas da seguinte forma e obedecida a seguinte ascendência hierárquica:

Art. 7º - A escolaridade compatível com o cargo é a de 2º grau.

Art. 8º - O efetivo da Guarda Municipal de Niterói obedecerá a seguinte proporção:

- I - Guarda Municipal Classe A – 70%
- II - Guarda Municipal Classe B – 20%
- III - Guarda Municipal Classe C – 10%

Art. 9º - Para o ingresso na carreira de Guarda Municipal será obrigatório a aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á, obrigatoriamente, na Classe A.

Art. 10 - A estabilidade será alcançada, nos termos constitucionais, após 03 (três) anos de efetivo exercício e atendimento aos seguintes requisitos:

- I - avaliação de desempenho positiva pela comissão instituída para tal mister;
- II - aprovação e classificação no Curso de Formação Técnico - Profissional .

Parágrafo Único - O programa e regulamento do Curso de Formação Técnico-Profissional ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos.

Art. 11 - Serão ministrados Cursos de Aperfeiçoamento para Guarda Municipal, àqueles que se habilitarem no processo seletivo interno, para possíveis e futuras promoções ou nomeações em cargos comissionados da Guarda Municipal, de acordo com normas e critérios estabelecidos pela SMSDH.

Parágrafo Único - A critério do Secretário Municipal de Segurança e Direitos Humanos, os Guardas Municipais poderão realizar cursos e estágios fora do âmbito da Corporação.

Art. 12 - O concurso público de que trata o art. 7º, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e classificatório:

- I – prova escrita de conhecimentos;
- II – prova de aptidão física;
- III – avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
- IV – investigação de conduta;
- V – exame médico ocupacional.

§ 1º - As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 2º - O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada a ordem classificatória.

CAPÍTULO IV

Do Crescimento Vertical

Art. 13 - O crescimento vertical consiste na passagem de uma Classe para a imediatamente superior, de acordo com o mérito pessoal, dentro dos seguintes critérios, respeitando-se o número de vagas:

I – Da Classe A para Classe B – Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, com no mínimo 5 anos de efetivo exercício.

II - Da Classe B para a Classe C – Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, com mais de 10 anos de efetivo exercício e com interstício mínimo de 5 anos como Classe B.

§ 1º - Para o crescimento referendado no “caput” deste artigo, serão considerados o conceito obtido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional e o número de pontos obtidos através do Formulário de Gestão Profissional, coletados através de Cursos realizados, Carga Horária, Elogios, Responsabilidade, Iniciativa e Liderança, Comprometimento Profissional, Controle Emocional, Relacionamento Interpessoal, Comunicação e Apresentação Visual, de acordo com regulamentação editada pela Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos.

§ 2º - Competirá ao Diretor da Guarda Municipal, através de comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Segurança e Direitos Humanos, preencher os Formulários de Gestão Profissional e Avaliação de Reconhecimento Pessoal Profissional, remetendo-os após, ao Titular da Pasta, para emissão de parecer.

§ 3º - A Comissão de que trata o § 2º será composta pelo Diretor da Guarda Municipal, por dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, indicados pelo Titular daquela pasta e 02 (dois) Guardas Municipais com ascensão hierárquica, sobre os avaliados ou, na impossibilidade, de mesmo grau hierárquico, sob a Presidência do Diretor da Guarda Municipal de Niterói.

§ 4º - Todas as informações contidas no Formulário de Avaliação de Gestão Profissional deverão ser respaldadas com documentação comprobatória e cópias, as quais serão apensadas ao documento de avaliação, após serem consideradas pertinentes pela Comissão.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 14 - Para o processo de enquadramento do efetivo atual da Guarda Municipal, serão observados os seguintes critérios:

I – Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referencia I, todos os Guardas que possuam até 06 (seis) anos de efetivo exercício;

II - Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referencia II, todos os Guardas que possuam mais de 06 (seis) anos e menos de 12 (doze) anos de efetivo exercício;

III - Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referencia III, todos os Guardas que possuam mais de 12 (doze) anos e menos de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício;

IV - Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referencia IV, todos os Guardas que possuam mais de 18 (dezoito) anos e menos de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício;

V - Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referência V, todos os Guardas que possuam mais de 24 (vinte e quatro) anos e até 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

VI - Serão enquadrados no cargo de Guarda Municipal Classe A, Referência VI, todos os Guardas que possuam mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

Art. 15 - Terá direito a participar dos procedimentos de crescimento vertical somente o servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal que estiver desenvolvendo suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos.

Parágrafo único – Não participarão do processo, os servidores que estiverem em gozo de licença ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto férias ou licença especial.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Ficam criados na estrutura da Guarda Municipal, os cargos de provimento em comissão, símbolo CC-3, para Inspectores e CC-4, para Subinspectores, sendo 5 (cinco) cargos para Inspetor e 10 (dez) para Subinspetor.

§ 1º - Os cargos comissionados constantes no “caput” deste artigo obedecerão à seguinte proporção:

I – Cargo de Inspetor: 01(um) Inspetor para cada grupo de 100(cem) Guardas Municipais;

II – Cargo de Subinspetor: 01(um) Subinspetor para cada grupo de 50 (cinquenta) Guardas Municipais.

§2º - Para nomeação nos cargos constantes no “caput” deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – No cargo de Subinspetor:

- a) Ter o Guarda Municipal, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício;
- b) Ser possuidor de Curso de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento para Guardas Municipais reconhecido pela SMSDH;
- c) Obter conceito mínimo B (bom) no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, constante do Anexo III, da presente Lei;
- d) Estar, no mínimo, enquadrado na Classe B.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

II – No cargo de Inspetor:

- a) Ter o Guarda Municipal, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício;
- b) Ser possuidor de Curso de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento para Guardas Municipais, reconhecido pela SMSDH;
- c) Obter conceito mínimo B (bom) no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, constante do Anexo III, da presente Lei;
- d) Estar, no mínimo, enquadrado na Classe C.

§ 3º - Poderão ser nomeados para os Cargos Comissionados de Subinspetor e Inspetor, àqueles Guardas Municipais que já exerciam essas funções, quando da entrada em vigor da presente Lei, independente de estarem dentro dos quesitos de enquadramento para esses Cargos em Comissão a serem criados.

§ 4º - A exoneração dos cargos constantes no “caput” deste artigo, só se dará nas seguintes condições; mediante Ato do Prefeito, por proposta do Titular da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos:

- I – Condenado pela prática de crime transitado em julgado;
- II – Conceito regular ou insuficiente no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, constante no Anexo III da presente Lei;
- III – Demais impedimentos legais.

§ 5º - Os cargos comissionados de Inspetor e Subinspetor, respectivamente, terão ascendência hierárquica sobre os demais Guardas Municipais.

Art. 17 - Será criada, por Ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, uma Comissão de Enquadramento, para a realização dos procedimentos de transição e de crescimento vertical, de acordo com o prescrito nos Artigos 14 e 15 da presente lei.

Parágrafo único – A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, que for indiciado pela prática de crime, deverá ser, de imediato, afastado de suas funções, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o titular da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 2º – Na hipótese de servidor em estágio probatório, aplicar-se-ão as mesmas sanções.

§3º - No caso de GM que se encontre freqüentando Curso de Formação Técnico-Profissional, o mesmo será desligado, por Ato do Secretário Municipal de Segurança e Direitos Humanos, que informará à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes, deverá realizar, anualmente, avaliação de aptidão física e psicológica ocupacional, em todos os integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 20 - Os servidores inativos no cargo de Guarda Municipal, serão enquadrados na Classe A e na Referência correspondente ao tempo de efetivo exercício prestado como Guarda Municipal.

Art. 21 - Fica instituído o dia 28 de outubro para as promoções na carreira de Guarda Municipal, quando necessário.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito